

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 768,
de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Art. 1º – O inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I – Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

- Secretaria Municipal de Governo
- Procuradoria Jurídica
- Consultoria Jurídica
- Assessoria Político-Legislativa

- Órgãos auxiliares

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Planejamento, Integração e Políticas Públicas
- Coordenadoria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



- Órgãos de administração específica:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa
- Secretaria Municipal de Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

